



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Vereadores de Campos Borges

"Poder Legislativo, o suporte da Democracia"

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO FINAL E BEM-ESTAR SOCIAL

PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI Nº 006/2026.

AUTORIA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

EMENTA: "INSTITUI O PROGRAMA VALE-FEIRA NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE CAMPOS BORGES/RS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

RELATOR: PAULO ROBERTO RITTER

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei em análise, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, institui no âmbito do Município de Campos Borges o Programa Vale-Feira destinado aos servidores públicos municipais, abrangendo diferentes vínculos funcionais, no valor mensal de R\$ 30,00 (trinta reais) por servidor, para utilização exclusiva na aquisição de gêneros alimentícios exclusivamente junto à Feira do Produtor Rural local, vinculada à Associação dos Feirantes, com a finalidade de fomentar a economia local e promover a segurança alimentar.

Conforme dispõe o art. 2º, ficam excluídos da percepção do benefício os servidores ocupantes de Cargos em Comissão e de Função Gratificada que perceberem vencimento mensal superior a dois (2) Valores Padrão Referencial, bem como Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, servidores inativos e pensionistas, bem como os servidores afastados do exercício do cargo, inclusive nas hipóteses que a Lei prevê o afastamento como de efetivo serviço público, tais como férias, licenças e cedências, além daqueles servidores que não possuem faltas no serviço público no mês imediatamente anterior, ressalvados os casos de faltas elencados no parágrafo único do art. 2º do Projeto de Lei.

O art. 3º estabelece que o Vale-Feira possui natureza indenizatória e caráter excepcional, não se configurando como rendimento tributável nem como vantagem permanente, não integrando o vencimento, remuneração ou o salário do servidor beneficiário, não se incorporando aos proventos de aposentadoria ou pensão, não incidindo contribuição previdenciária, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) ou qualquer outra contribuição social, não sendo computado para fins de cálculo de férias, décimo terceiro salário, adicionais, gratificações, vantagens pessoais ou quaisquer outras parcelas remuneratórias, tampouco base de cálculo para qualquer direito, vantagem ou indenização, sendo devido mensalmente, observado o efetivo exercício do servidor e as exceções previstas nesta Lei.

Já os arts. 4º a 7º tratam da forma de pagamento aos feirantes, que se dará mediante a apresentação dos vales e da respectiva nota de produtor, da possibilidade de desconto em caso de pagamento indevido, da regulamentação por decreto e da previsão orçamentária para custeio do programa.

II – FUNDAMENTOS

Nos termos do disposto pelo artigo Art. 49 da Lei Orgânica do Município de Campos Borges/RS, "A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer vereador ou comissão da Câmara, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos, na forma prevista nesta Lei Orgânica."



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Vereadores de Campos Borges

"Poder Legislativo, o suporte da Democracia"

O art. 70 traz o rol das competências privativas do Prefeito, dentre as quais se encontra disposta no inciso III, a competência para iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos na lei Orgânica.

Portanto, a iniciativa para a propositura de projeto de lei acerca da matéria compete ao chefe do Poder Executivo do Município de Campos Borges/RS.

III – VOTO DO RELATOR

Em virtude do exposto, conclui-se que o Projeto de Lei nº 006/2026, encontra respaldo na Constituição Federal e demais Leis Infraconstitucionais que regem a matéria, por isso voto favorável a tramitação.

Sendo assim, voto pela sua aprovação na íntegra.

Sala das Comissões, Campos Borges/RS, 26 de março de 2026.


Paulo Roberto Ritter
Relator



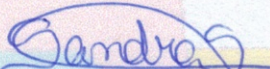
Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores de Campos Borges

"Poder Legislativo, o suporte da Democracia"

PARECER DA COMISSÃO

Os membros da Comissão de Legislação, Justiça, Redação Final e Bem-Estar Social, Vereadora Presidente Sandra Regina Soares, Vice-Presidente Vereadora Cristina Soares Moraes, e Vereadores Paulo Roberto Ritter e Jorge Batista, em reunião realizada no dia 26 de março de 2026, às 19h, na Câmara Municipal de Campos Borges/RS, acompanhando o voto do relator, nos termos do disposto pelo Artigo 60, §7º, inciso IV, "a", opinam unanimemente pela aprovação do Projeto de Lei nº 006/2026, na íntegra.


Sala das Comissões, Campos Borges/RS, 26 de março de 2026.



Sandra Regina Soares
Presidente



Cristina Soares Moraes
Vice-Presidente



Paulo Roberto Ritter
Relator



Jorge Batista
Membro